

**Análise críticas dos rótulos de suplementos alimentares comercializados em Uberaba, MG**

**Critical analysis of food supplement labels commercialized in Uberaba, MG**

DOI:10.34117/bjdv6n12-116

Recebimento dos originais: 23/11/2020

Aceitação para publicação: 06/12/2020

**Marcela da Silva Santos**

Aluna do ensino médio e técnico integrado em Alimentos

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro campus Uberaba  
Endereço: Rua João Batista Ribeiro, 3000 – Bairro Distrito Industrial II, Uberaba – MG, Brasil  
E-mail: marcelasilva896@gmail.com

**Helen Mara dos Santos**

Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro campus Uberaba  
Endereço: Rua João Batista Ribeiro, 3000 – Bairro Distrito Industrial II, Uberaba – MG, Brasil  
E-mail: helenmara@iftm.edu.br

**Ivone Maria de Melo**

Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Núcleo de Vigilância Sanitária - Superintendência Regional de Saúde de Uberaba  
Endereço: Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 33 - Fabrício, Uberaba - MG, Brasil  
E-mail: ivone.mmc@hotmail.com

**Elisa Norberto Ferreira Santos**

Doutora em Estatística e Experimentação Agropecuária pela Universidade Federal de Lavras  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro campus Uberaba  
Endereço: Rua João Batista Ribeiro, 3000 – Bairro Distrito Industrial II, Uberaba – MG, Brasil  
E-mail: elisasantos@iftm.edu.br

**Carolina Rodrigues dos Santos**

Doutora em Zootecnia pela Universidade Estadual de São Paulo  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro campus Uberaba  
Endereço: Rua João Batista Ribeiro, 3000 – Bairro Distrito Industrial II, Uberaba – MG, Brasil  
E-mail: carolina@iftm.edu.br

**Estelamar Maria Borges Teixeira**

Doutora em Alimentos e Nutrição pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro campus Uberaba  
Endereço: Rua João Batista Ribeiro, 3000 – Bairro Distrito Industrial II, Uberaba – MG, Brasil  
E-mail: estelamar@iftm.edu.br

**Deborah Santesso Bonnas**

Doutora em Ciência dos Alimentos pela Universidade Federal de Lavras  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro campus Uberaba  
Endereço: Rua João Batista Ribeiro, 3000 – Bairro Distrito Industrial II, Uberaba – MG, Brasil  
E-mail: deborahb@iftm.edu.br

**Fernanda Barbosa Borges Jardim**

Doutora em Alimentos e Nutrição pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro campus Uberaba  
Endereço: Rua João Batista Ribeiro, 3000 – Bairro Distrito Industrial II, Uberaba – MG, Brasil  
E-mail: fernanda.jardim@iftm.edu.br

**RESUMO**

Os suplementos alimentares são produtos amplamente consumidos pela população pelo apelo à saudabilidade, porém seu uso deve ser restrito a pessoas que realmente necessitam de complementação da dieta. O objetivo desta pesquisa foi avaliar a conformidade dos rótulos de suplementos alimentares disponíveis no comércio varejista de Uberaba, Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente. Foram analisados 40 rótulos de suplementos alimentares, com o uso de um checklist constituído de itens obrigatórios que devem constar em rótulos de alimentos e outras específicas para suplementos alimentares, de acordo com a legislação vigente. Um quantitativo de 6 rótulos (15%) apresentou resultados conformes em todos os itens analisados e 34 rótulos (85%) apresentaram uma ou mais não conformidades nos rótulos. As maiores ocorrências de erros foram referentes à Recomendação de uso e advertências obrigatórias (25%); Informação nutricional (9%) e Denominações, símbolos e emblemas, ilustrações que causam equívoco, erro, confusão ou engano (9%). Constatou-se, frente à proporção elevada de não conformidades dos rótulos, a importância de atenção por parte dos órgãos fiscalizadores, para que as informações dos suplementos alimentares sejam retificadas, evitando fraudes, equívocos ou riscos à saúde do consumidor.

**Palavras-chave:** Legislação, Nutrição, Rotulagem, Suplementos alimentares.

**ABSTRACT**

Food supplements are products widely consumed by the population due to their appeal to healthiness, but their use should be restricted to people who really need to supplement their diet. The objective of this research was to evaluate the conformity of the labels of food supplements available in the retail trade of Uberaba, Minas Gerais, according to the current legislation. Forty dietary supplement labels were analyzed, using a checklist consisting of mandatory items that must appear on food labels and other specifics for dietary supplements, in accordance with current legislation. A quantity of 6 labels (15%) showed results that were compliant in all items analyzed and 34 labels (85%) presented one or more non-conformities in the labels. The highest occurrences of errors were related to the Recommendation for use and mandatory warnings (25%); Nutritional information (9%) and Denominations, symbols and emblems, illustrations that cause misunderstanding, error, confusion or mistake (9%). In view of the high proportion of non-conformities on the labels, the importance of attention on the part of Organs inspection bodies was verified, so that the information on food supplements can be rectified, avoiding frauds, mistakes or risks to the consumer's health.

**Keywords:** Legislation, Nutrition, Labeling, Food supplements.

## 1 INTRODUÇÃO

O anseio da população por uma vida saudável e alimentação equilibrada tem resultado na oferta de produtos alimentícios com forte apelo à saúde, bem-estar e aprimoramento estético.

Os suplementos alimentares procuram satisfazer a esta tendência dos consumidores, contudo não devem ser associados a prevenção, tratamento ou cura de doenças, e pessoas doentes ou com condições especiais de saúde devem usar por indicação de profissional de saúde habilitado (BRASIL, 1969; BRASIL, 2018a)

Os suplementos alimentares são destinados a pessoas saudáveis como uma opção em condições clínicas baseadas em dietas restritivas, alterações metabólicas, reposição de nutrientes em caso de atividade física intensa, entre outros casos em que haja necessidade de complementação nutricional. Se o indivíduo possui uma alimentação saudável, provavelmente não precisa de suplementos (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, 2019).

A ANVISA, em 2018, reuniu produtos que estavam enquadrados em outros grupos de alimentos, como alimentos para atletas, alimentos para gestantes e suplementos vitamínicos, e definiu regras mais adequadas, incluindo limites mínimos e máximos de constituintes, populações indicadas, compostos autorizados e alegações com comprovação científica, publicando duas categorias de suplementos alimentares, uma dispensada da obrigatoriedade de registro sanitário, denominada de suplementos alimentares e outra, com obrigatoriedade de registro sanitário, a de suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos (BRASIL, 2018c).

Suplementos alimentares são definidos legalmente como produtos para ingestão oral, apresentados em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados (BRASIL, 2018b), e a atualização da norma priorizou a mediação entre setor econômico e da saúde, garantindo o acesso da população a produtos seguros e de qualidade.

As informações apresentadas nos rótulos dos suplementos são extremamente necessárias para informar e orientar o consumidor no consumo e em suas escolhas. Informações devem ser fidedignas e divulgadas de forma clara, que não induzam a erro ou mencionem falsas vantagens associadas ao consumo de suplementos (ABE-MATSUMOTO; SAMPAIO; BASTOS, 2018).

Apesar dos suplementos serem indicados em casos específicos, alguns públicos, como os praticantes de atividade física, procuram os suplementos alimentares com objetivo de alcançar um corpo desejável, os quais muitas vezes são adquiridos sem nenhuma prescrição profissional, expondo

as pessoas ao risco de uso exagerado e inadequado destes produtos (GOMES et al., 2008; ZAMIN; SCHIMANOSKI, 2010; COSTA; ROCHA; QUINTÃO, 2013; SANTOS et al., 2013).

Outro agravante é que muitos consumidores de suplementos alimentares geralmente não se interessam pelas informações a respeito destes produtos, fator que contribui com o crescimento indiscriminado do mercado de suplementação (FREITAS et al., 2015).

Como forma de promover o uso racional dos suplementos alimentares, o Brasil possui legislações que regulam a rotulagem e comercialização destes produtos, entretanto, casos de inconformidades ainda são recorrentes (MENDES et al., 2018). Investigações sobre as informações contidas nos rótulos de suplementos alimentares, conforme os padrões legais vigentes, podem favorecer a população em suas escolhas alimentares de forma mais consciente.

O objetivo geral desta pesquisa foi avaliar a conformidade dos rótulos de suplementos alimentares disponíveis no comércio varejista de Uberaba, Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente. Os objetivos específicos foram: a) Identificar e caracterizar embalagens/rótulos utilizados para suplementos alimentares disponíveis no comércio varejista de Uberaba, MG, b) Identificar e caracterizar os aspectos legais que orientam os fabricantes na elaboração dos dizeres de rotulagem.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Tratou-se de uma pesquisa aplicada de caráter quantitativo, descritivo e observacional. A pesquisa foi de campo e levantamento por meio da coleta de dados de embalagens e rótulos de suplementos alimentares disponíveis no comércio varejista de Uberaba, MG. Os dados foram obtidos por observação visual e registro fotográfico.

Foram caracterizados e analisados 40 rótulos de suplementos alimentares, conforme as propriedades nutricionais e normas legais de rotulagem. Os pesquisadores preservaram o anonimato das amostras analisadas, sendo estas identificadas somente por códigos inteiramente aleatórios.

A ferramenta utilizada para as análises das embalagens e rótulos dos suplementos alimentos foi um *checklist* (APÊNDICE A) contendo itens da rotulagem para análise das informações obrigatórias para todo alimento e outras específicas para suplementos alimentares, tais como (ANVISA, 2019):

- Recomendação de uso do produto com quantidade e frequência diária de consumo recomendadas para cada grupo populacional e faixa etária;
- Advertências sobre o uso correto como “não adicionar a alimentos quentes quando for diluído ou preparado com outros alimentos” e restrição de uso como “este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças”;

- Tabela nutricional, com descrição das quantidades de nutrientes, substâncias bioativas, enzimas, probióticos;

- Declaração da presença de alergênicos, glúten e lactose.

Os resultados das análises, a partir do *checklist*, foram classificados em Conformes (C) ou Não Conformes (NC) e foram tabulados, tratados e apresentados em formas de tabelas e/ou figuras, com a utilização do programa Excel. A análise descritiva dos resultados levou em consideração os aspectos legais e nutricionais atuais vigentes para os suplementos alimentares.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

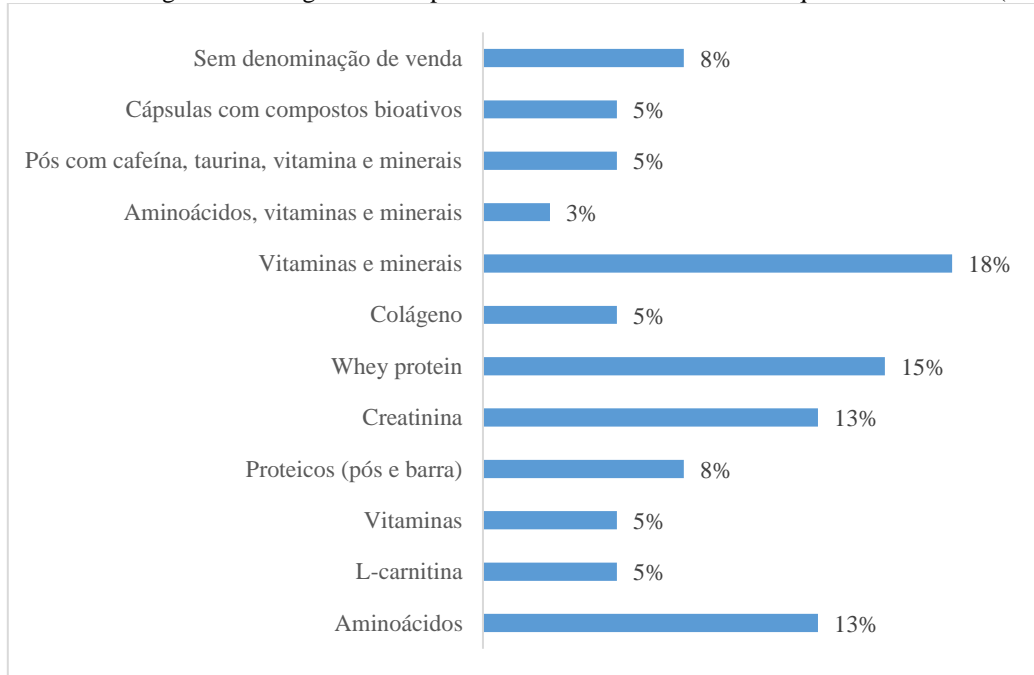
Foram analisados 40 rótulos de suplementos alimentares de pelo menos 11 categorias diferentes (Figura 1). Um quantitativo de 6 rótulos (15%) apresentou resultados conformes em todos os itens e 34 rótulos (85%) apresentaram uma ou mais não conformidades nos rótulos (Figura 2).

Pesquisa avaliou rótulos de suplementos para atletas comercializados em lojas especializadas de Blumenau, SC, das categorias de suplementos proteicos, de creatina ou hidroeletrolíticos. Do total de 154 suplementos analisados, 83% apresentaram não conformidades, resultado bem próximo ao do presente estudo (NUERNBERG; FIGUEIREDO; THOMAZZELLI, 2018).

Sazaki et al. (2018) também avaliaram a adequação da rotulagem de suplementos energéticos à base de carboidratos comercializados em Brasília, Distrito Federal. De um total de 60 produtos analisados, 75% das amostras apresentaram algum item não conforme, valor um pouco inferior ao deste estudo.

Lupki et al (2018) identificaram e categorizaram os suplementos alimentares comercializados no município de Diamantina, MG, de acordo com a legislação vigente. Verificou-se que 58,82% dos produtos apresentavam uma ou mais inadequações no rótulo nutricional, valor inferior ao do presente estudo, apesar de ser um índice significativo. Os autores observaram que o alto percentual de inadequações na rotulagem nutricional é um alerta para o fato de que pode haver risco associado ao consumo inadequado desses produtos.

Figura 1. Porcentagens das categorias de suplementos alimentares analisados quanto aos rótulos (n = 40).



As principais ocorrências de erros foram referentes à Recomendação de uso e Advertências obrigatórias (25%); Informação nutricional (9%) e Denominações, símbolos e emblemas, ilustrações que causam equívoco, erro, confusão ou engano (9%) (Figura 2).

Estudo avaliou as principais irregularidades observadas em rótulos de suplementos de vitaminas e minerais comercializados na cidade de São Paulo no período de 2014 a 2017. As principais ocorrências foram presença de frases ou expressões induzindo o consumidor a engano (29%), a denominação de venda de forma incorreta (15%) e a declaração de componentes ativos não autorizados para suplementos vitamínicos (5%), irregularidades similares ao do presente estudo (ABE-MATSUMOTO; SAMPAIO; BASTOS, 2018).

Figura 2. Porcentagem de itens não conformes da análise de rótulos de suplementos alimentares (n = 40).



### 3.1 RECOMENDAÇÃO DE USO E ADVERTÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

Em relação à Recomendação de uso e Advertências obrigatórias, os rótulos não apresentaram um ou mais itens exigidos pela RDC nº 243, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares (BRASIL, 2018b). Os itens são: a) indicação dos grupos populacionais para o qual o produto é indicado, incluindo a faixa etária no caso de crianças; b) a quantidade e a frequência de consumo para cada um dos grupos populacionais indicados no rótulo; c) a advertência em destaque e negrito “Este produto não é um medicamento”; d) a advertência em destaque e negrito “Não exceder a recomendação diária de consumo indicada na embalagem”; e) a advertência em destaque e negrito “Mantenha fora do alcance de crianças”.

Entretanto, vale ressaltar que segundo o Capítulo V Art. 22. da legislação (BRASIL, 2018b), as empresas possuem o prazo de até 60 (sessenta) meses para adequação dos produtos que se encontram regularizados junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária na data de publicação desta Resolução.

Desta forma, supõe-se que grande parte dos suplementos alimentares analisados estão dentro do prazo de adequação, podendo ser comercializados até o final de seus prazos de validade.

### 3.2 DENOMINAÇÕES, SÍMBOLOS E EMBLEMAS, ILUSTRAÇÕES QUE CAUSAM EQUÍVOCO, ERRO, CONFUSÃO OU ENGANO

Os erros mais frequentes observados no uso de denominações, símbolos e emblemas, ilustrações que causam equívoco, erro, confusão ou engano, foram apresentações de ilustrações de frutas em painéis principais de alguns rótulos de suplementos alimentares, mesmo que estas frutas não constavam nas listas de ingredientes destes produtos, mas sim aromas e corantes artificiais correspondentes a estas frutas. Estes equívocos foram identificados em 8 rótulos de suplementos: pó para bebida à base de cafeína, taurina, vitaminas e minerais; L-carnitina; barra de proteína; whey protein; suplemento de aminoácidos; colágeno; suplemento de vitaminas e minerais; suplemento de aminoácidos, vitaminas e minerais.

Outro erro detectado foi a apresentação de ilustração de indivíduo musculoso em um rótulo de creatinina, o que pode causar equívoco ao consumidor de que este produto promove a hipertrofia muscular. Um rótulo de suplemento sem identificação apresentava um nome fantasia que poderia levar o consumidor a engano, por ser bem similar a uma denominação de medicamento. Um rótulo de whey protein apresentava o sabor artificial de leite fermentado, o que poderia induzir o consumidor a erro, por pensar que a fórmula do produto continha cultivos lácteos.

### 3.3 INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Quanto à informação nutricional, conforme RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rotulagem nutricional (BRASIL, 2003a), um rótulo de suplemento de aminoácidos apresentou os valores diários dos seus aminoácidos baseados em indivíduos com peso equivalente a 124 kg, que não representa a média de peso de um adulto normal. Verificou-se a ausência de valor diário para proteínas e valor energético em um rótulo de L-carnitina, um rótulo de suplemento sem identificação e um rótulo de suplemento de vitaminas e minerais. Em um rótulo de creatinina, o modelo de tabela nutricional estava em desacordo com a legislação brasileira.

Em um rótulo de whey protein, a declaração de açúcares deveria estar em uma linha em separado na tabela nutricional, pois conforme RDC 360/2003 (BRASIL, 2003a), quando for declarada a quantidade de açúcares e ou polióis e ou amido e ou outros carboidratos, presentes no alimento, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de carboidratos.



No rótulo de um suplemento de aminoácidos, o valor energético apresentado não correspondia ao valor real, pois não é possível que a porção do produto apresente 5 kcal, se na tabela nutricional consta 1 g de carboidrato (4 kcal/g) e 6 g de proteínas (4 kcal/g). No mínimo, o produto deveria apresentar 28 kcal por porção. Também, o valor diário de carboidrato deveria ser apresentado em número inteiro e não <1.

Outras não conformidades na informação nutricional foram erros na declaração da cifra decimal dos nutrientes e na grafia de quilojoule em um rótulo de aminoácidos. Em um rótulo de suplementos de vitaminas e minerais, não foram apresentados o quantitativo dos nutrientes proteínas e valor energético, que devem ser apresentados mesmo que os seus valores sejam zero. Em um rótulo de creatinina, detectou-se ausência de valores diários para valor energético e nutrientes obrigatórios, pois erroneamente indicou-se que não são estabelecidos valores diários para estes itens.

Em um rótulo de cápsula com composto *Psyllium*, era apresentada a quantidade por porção de fibra alimentar na tabela nutricional, mas abaixo da tabela constava o dizer que não contém quantidade de fibra significativa. Também, colocou-se a legenda “\*\* Valor diário não especificado”, mas não havia indicação na tabela nutricional de nutriente que se enquadrava nesta condição.

### 3.4 OUTRAS NÃO CONFORMIDADES

#### 3.4.1 Denominação de venda

Um rótulo de suplemento de aminoácido apresentou sua denominação de venda em língua inglesa. Dois outros suplementos apresentavam todas informações do rótulo em língua inglesa, sem denominação de venda, sendo um rótulo de *Tribulus terrestris* e outro composto de aminoácidos, creatina, cafeína, vitaminas e minerais. Um rótulo apresentou apenas o nome fantasia da marca em seu painel principal, sem menção da denominação de venda do suplemento, que se tratava de um suplemento em pó (cápsula) com laranja, quitosana, psyllium, vitaminas e minerais. Esta informação constava apenas no painel secundário da embalagem em letras pequenas.

Um rótulo também apresentou o nome fantasia da marca em seu painel principal, sem a denominação de venda disposta em nenhum campo do rótulo. Pelos dados apresentados na tabela nutricional, trata-se de um suplemento de vitaminas e minerais.

Uma cápsula com compostos bioativos não apresentou em seu painel principal a denominação de venda e não indicou que é um suplemento alimentar. Pela lista de ingredientes tratava-se de um suplemento em pó (cápsula) a base de café verde, *psyllium*, gengibre e pimenta vermelha.

### 3.4.2 Lista de ingredientes

Em um rótulo de whey protein, não constava o termo “lista de ingredientes” ou “ingredientes:” ou “ingr.:" antes da relação dos ingredientes do suplemento alimentar, como exigido pela RDC 259 de 20 de setembro de 2002, que aprova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados (BRASIL, 2002).

Outro rótulo de compostos aminoácidos, creatina, cafeína, vitaminas e minerais não apresentava a lista de ingredientes. Os compostos do produto estavam citados na tabela nutricional e em um campo com a denominação “outros ingredientes”, sendo todas as informações em língua inglesa. A mesma ocorrência foi constatada em um rótulo de suplemento de *Tribulus terrestris*.

Em um rótulo de suplemento de aminoácidos, os ingredientes deveriam ser listados em ordem decrescente, mas foi colocado os termos “Ingredientes” e “Outros ingredientes”, contrariando as recomendações da RDC259/2002 (BRASIL, 2002). Neste rótulo, também foi citado o amido de milho em língua inglesa “waxy maize”, não foram apresentadas as funções dos aditivos na lista de ingredientes (acidulante e edulcorante), não foi informado se o corante era natural, artificial ou idêntico ao natural e usou-se a expressão “Sabor natural e artificial”, que não poderia constar na lista de ingredientes.

### 3.4.3 Aditivos

A apresentação dos aditivos não estava ordenada em um rótulo de Whey protein, pois se deve apresentar a função principal ou fundamental do aditivo no alimento, seguida de seu nome completo ou seu número INS (Sistema Internacional de Numeração), ou ambos (BRASIL, 2002).

As funções dos aditivos não foram especificadas em 5 rótulos de suplementos, sendo estes de vitaminas e minerais; composto com cafeína, taurina e vitaminas; composto com aminoácidos, creatina, cafeína, vitaminas e minerais; *Tribulus terrestris*; aminoácidos.

### 3.4.4 Corantes/Aromas

Em um rótulo de aminoácidos, na lista de ingredientes constava aroma idêntico ao natural, mas no rótulo não houve a indicação do termo "Contém Aromatizante" que deveria constar do painel principal do rótulo do produto, como exigido no Decreto n. 986 de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre normas básicas sobre alimentos (BRASIL, 1969).

Em um rótulo de aminoácidos, não foi identificado se o corante vermelho #40 é natural, artificial ou idêntico ao natural e em um rótulo de whey protein, consta o termo “*naturally and artificially flavored*”, mas este termo está apenas na língua inglesa.

### **3.4.5 Glúten**

Nos rótulos de 4 suplementos alimentares, sendo um de creatinina, um de aminoácidos, creatina, cafeína, vitaminas e minerais e um de *Tribulus terrestris*, não consta a informação obrigatória “contém glúten” ou “não contém glúten”, pois conforme Lei 10.674 de 16 de maio de 2003 (BRASIL, 2003b), todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, as inscrições "contém Glúten" ou "não contém Glúten”.

### **3.4.6 Conteúdo líquido**

Em três rótulos de suplementos, sendo um de creatinina, um de cápsula com compostos bioativos e um de vitaminas e minerais, a forma de apresentação do conteúdo líquido não adotou as expressões “PESO LÍQUIDO” ou “CONTEÚDO LÍQUIDO” ou “PESO LÍQ.” ou “Peso Líquido” ou “Peso LÍq.” Em um rótulo de suplemento de vitaminas e minerais, não havia a indicação do peso ou conteúdo líquido na embalagem. A Indicação quantitativa do conteúdo líquido é regulamentada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), por meio da Portaria nº 157 de 19 de agosto de 2002 (INMETRO, 2002).

### **3.4.7 Identificação de origem**

Na identificação de origem, deve ser indicado o nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca; endereço completo; país de origem e município; número de registro ou código de identificação do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente. Para identificar a origem, deve ainda ser utilizada uma das seguintes expressões: "fabricado em... ", "produto ..." ou "indústria ..." (BRASIL, 2002).

Em um rótulo de suplemento de vitamina, faltou o CEP. Em um rótulo de creatinina, não constavam o nome ou razão social e endereço do importador. Um rótulo de suplemento de aminoácidos, um de suplemento não identificado, um de cápsula com bioativos e um de pó com cafeína, taurina, vitaminas e minerais, apresentaram apenas o CNPJ do fabricante. Em um rótulo de suplemento sem identificação, faltava o termo "fabricado em... ", "produto ..." ou "indústria ...".

#### **3.4.8 Identificação do lote**

Conforme RDC 259/2002 (BRASIL, 2002), para indicação do lote, pode ser utilizado: a) um código chave precedido da letra "L" ou b) a data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade, sempre que a(s) mesma(s) indique(m), pelo menos, o dia e o mês ou o mês e o ano (nesta ordem).

Em um rótulo de suplemento de vitaminas, a indicação do lote utilizou o termo LOTE por extenso e em um rótulo de creatinina, o número do lote foi indicado, mas sem ser precedido da letra "L". Não houve a apresentação do lote em 7 suplementos alimentares, sendo um rótulo de creatina, dois de vitaminas e minerais, um sem identificação, um de cápsula com compostos bioativos, um de aminoácidos, creatina, cafeína, vitaminas e minerais e um de *Tribulus terrestris*.

#### **3.4.9 Prazo de validade**

Não constava prazo de validade em dois suplementos de creatinina e um de aminoácidos, creatina, cafeína, vitaminas e minerais. Três suplementos de vitaminas e minerais, um sem identificação e um de cápsula com compostos bioativos indicaram apenas a data de fabricação e a validade de meses a partir da data de fabricação, o que não é permitido pela RDC 259/2002 (BRASIL, 2002).

#### **3.4.10 Cuidados especiais de conservação**

Em um rótulo de suplemento de aminoácidos, um de vitaminas, um de creatinina, um de whey protein e um de aminoácidos, creatina, cafeína, vitaminas e minerais não constava instrução de conservação após a abertura da embalagem conforme exigido pela RDC nº 243, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares (BRASIL, 2018b) e RDC 259/2002 (BRASIL, 2002).

#### **3.4.11 Instruções sobre o preparo e uso do alimento se couber**

Em apenas um rótulo de aminoácidos, não constava a forma de preparação e diluição do produto, como exigido pela RDC 259/2002 (BRASIL, 2002).

#### **3.4.12 Informação nutricional complementar**

No item informação nutricional complementar, os erros mais frequentes, de acordo com RDC n. 269 de 22 de setembro de 2005 (BRASIL, 2005), que apresenta o Regulamento Técnico sobre a Ingestão Diária Recomendada (IDR) de Proteína, Vitaminas e Minerais, foram erros nos cálculos dos

valores diários de vitaminas em um rótulo de pó para preparo de bebida a base de cafeína, taurina, vitaminas e minerais. Em um rótulo de suplemento de vitaminas e minerais, o nutriente cloridrato de piridoxina deveria constar na tabela nutricional com o nome vitamina B6.

Em um rótulo de whey protein, houve a declaração de baixo teor de gordura em língua inglesa, o que não é permitido conforme RDC 54/2012 de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar (BRASIL, 2012). A informação complementar deve estar redigida no idioma oficial do país de consumo (no caso português), sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas.

### **3.4.13 Principais alimentos que causam alergias alimentares**

Em um rótulo de creatinina, foram apresentadas informações de possíveis alergênicos que podem estar presentes no equipamento de processamento, mas os dizeres não seguem as normas brasileiras e estão em língua inglesa, contrariando a Resolução RDC nº 26, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares (BRASIL, 2015).

Um rótulo de whey protein possui em sua composição soro de leite em pó, derivado do leite, mas não houve a declaração do composto como alergênico, já que os alimentos, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia que contenham ou sejam derivados de leite devem trazer a declaração "Alérgicos: Contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)", "Alérgicos: Contém derivados de (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)" ou "Alérgicos: Contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares) e derivados", conforme o caso (BRASIL, 2015).

### **3.4.14 Alegações autorizadas e obrigatórias para uso em suplementos alimentares**

Em um rótulo de pó para preparo de bebida à base de cafeína, taurina, vitaminas e minerais, foram apresentadas diversas alegações não autorizadas: "diurético" "extratos vegetais emagrecedores" "efeito laxativo e diurético que garante a perda de peso" "ideal para quem busca energia" e "desempenho físico e emagrecimento no extremo limite". Também, constatou-se a ausência da alegação obrigatória "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças" porque o produto possui em sua composição taurina e cafeína. Conforme Instrução Normativa n. 28 de 26 de julho de 2018 (BRASIL, 2018a), a advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças" deve constar na rotulagem do produto.

Três rótulos de suplementos de aminoácidos, um de L-carnitina e um de creatinina, não apresentaram a alegação obrigatória “Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças” (BRASIL, 2018a).

#### **4 CONCLUSÃO**

Conclui-se que a maior parte dos rótulos de suplementos alimentares apresenta não conformidades, que podem causar equívocos, enganos e riscos à saúde do consumidor. Sugere-se que os órgãos reguladores sejam mais efetivos na fiscalização destes rótulos e que orientações de adequação sejam providenciadas. Em casos especiais, medidas judiciais devem ser tomadas em situações de infrações mais graves nas informações disponíveis nos rótulos destes suplementos alimentares.

**REFERÊNCIAS**

ABE-MATSUMOTO, L. T.; SAMPAIO, G. R.; BASTOS, D. H. M. Rótulos de suplementos de vitaminas e minerais comercializados na cidade de São Paulo: atendem as normas sanitárias brasileiras? *Vigilância Sanitária Em Debate: Sociedade, Ciência & Tecnologia*, São Paulo, v. 6, n. 3, p. 28-36, 2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. Suplementos alimentares. 2019. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/suplementos-alimentares>> Acesso em: 07 jun. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre normas básicas sobre alimentos dos Ministérios da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 out. 1969, Seção 1.

BRASIL. Lei n° 10.674, de 16 de maio de 2003b. Obriga os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle de doença celíaca. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 19 maio 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instrução Normativa n. 28 de 26 de julho de 2018a. Estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 27 jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 26, de 02 de julho de 2015. Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 27 ago. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 19 nov. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 240, de 26 de julho de 2018c. Altera a Resolução - RDC n° 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 27 jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 243, de 26 de julho de 2018b. Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 27 jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 set. 2002. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 269, de 22 de setembro de 2005. Regulamento Técnico sobre a Ingestão Diária Recomendada (IDR) de Proteína, Vitaminas e Minerais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 set. 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003a. Dispõe sobre a obrigatoriedade da rotulagem nutricional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 dez. 2003.

COSTA, D. C.; ROCHA, N. C. A.; QUINTÃO, D. F. Prevalência do uso de suplementos alimentares entre praticantes de atividade física em academias de duas cidades do Vale do Aço/MG: fatores associados. Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, São Paulo, v. 7, n. 41, p. 287-299, 2013.

FREITAS, H. R.; BIZARELLO, T. B.; ROMANO, U. S.; SANTANA, P. G. B. S.; HAUBRICH, R.; CASTRO, I. P. L. Avaliação da rotulagem e informação nutricional de suplementos proteicos importados no Brasil. Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, São Paulo, v. 9, n. 49, p.14-24, jan./fev. 2015.

GOMES, G. S.; DEGIOVANNI, G. C.; GARLIPP, M. R.; CHIARELLO, P. G.; JÚNIOR, A. A. J. Caracterização do consumo de suplementos nutricionais em praticantes de atividade física em academias. Revista de Medicina, Niterói, v. 41, n. 3, p. 327-331, 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO. Portaria nº 157, de 19 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil Brasília, DF, 20 ago. 2002, Seção 1.

LUPKI, F. B.; MENDES, M. F.; VIANA, L. G.; SILVA, F. S.; SOUZA, V. F.; MORAIS, H. A. Rotulagem nutricional de suplementos alimentares para atletas comercializados em Diamantina, Minas Gerais. Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, São Paulo, v. 12, n. 72, p. 412-418, jul./ago. 2018.

MENDES, E. L. V.; MENDES, H. E. V.; ALVARENGA, R. L.; GOMES, D. C. Avaliação de rotulagem e determinação de proteínas e amido em whey protein comercializado no Brasil. Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, São Paulo, v. 12, n. 76, Suplementar 2, p.1061-1068, jan./dez. 2018.

NUERBERG, A. E.; FIGUEIREDO, T. C. S. B.; THOMAZZELLI, F. C. S. Análise dos rótulos de suplementos para atletas comercializados em Blumenau-SC. Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, São Paulo, v. 12, n. 72, p.431-442, jul./ago. 2018.

SANTOS, H. V. D.; OLIVEIRA, C. C. P.; FREITAS, A. K. C.; NAVARRO, A. C. Consumo de suplementos alimentares por praticantes de exercício físico em academias de bairros nobres da cidade do Recife. Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, São Paulo, v. 7, n. 40, p. 204-211, 2013.

SASAKI, C. A.; LOULY, M. B. L.; ARRUDA, S. F.; COSTA, T. H. M. da. Avaliação da rotulagem de suplementos energéticos em Brasília. Revista Brasileira de Medicina do Esporte, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 40-44, jan. 2018.

ZAMIN, T. V.; SCHIMANOSKI, V. M. Avaliação de hábitos alimentares saudáveis e uso de suplementos alimentares entre frequentadores de academias. Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, v. 4, n. 23, p. 410-419, 2010.